

PROJETO DE LEI N.º 53/2022

RECONHECE E DECLARA TEMPO DE SERVIÇO PARA FINS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PECUNIÁRIOS AOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DA SAÚDE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 191/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADIR JOSÉ KOVALESKI, Prefeito Municipal de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - É reconhecido e declarado o tempo de serviço, entre 27 de Maio de 2020 e 31 de Dezembro de 2021, para fins de concessão de benefícios pecuniários como triênios, licenças-prêmio e demais mecanismos que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins, **EXCLUSIVAMENTE** para os servidores públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, observado o seguinte:

I - para os servidores especificados neste Artigo, fica o Município proibido, até 31 de dezembro de 2021, de realizar o pagamento de novos blocos aquisitivos, cujos períodos tenham sido completados durante o tempo previsto no caput deste artigo, de triênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço;

II - os novos blocos aquisitivos dos direitos especificados no inciso I deste artigo não geram direito ao pagamento de atrasados, no período especificado;

III - não haverá prejuízo no cômputo do período aquisitivo dos direitos previstos no inciso I deste artigo;

IV - o pagamento a que se refere o inciso I deste artigo retornará em 1º de janeiro de 2022.

V - Os servidores públicos alcançados pela presente Lei são os de cargo de provimento efetivo, lotados junto à Secretaria Municipal de Saúde, não sendo os demais servidores alcançados pelas disposições constantes desta Lei.

Art. 2º - O disposto no Artigo 1º e seus incisos aplica-se somente no que concerne a benefícios pecuniários que levem em consideração exclusivamente o tempo de serviço.

Art. 3º - As disposições da presente Lei serão aplicadas em integral consonância com a Lei Complementar Federal nº 191/2022 e Lei Complementar Federal nº 173/2020

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicabilidade desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL/RS,
AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2022.

JADIR JOSÉ KOVALESKI

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Na data supra

Ametista do Sul/RS, 25 de ABRIL de 2022.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 53/2022

Juntamente com a presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e seus dignos pares o Projeto de Lei acima citado, que RECONHECE E DECLARA TEMPO DE SERVIÇO PARA FINS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PECUNIÁRIOS AOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DA SAÚDE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 191/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente projeto de lei tem o condão de implementar, em âmbito municipal, as disposições da Lei Complementar Federal nº 191/2022, que alterou a Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Originalmente, a Lei Complementar Federal nº 173/2020 “congelou” para a integralidade de servidores públicos, e de todos os entes federativos, o tempo de serviço para fins de aquisição de benefícios pecuniários que levassem em conta exclusivamente como critério o tempo de serviço.

No entanto, com o advento da Lei Complementar nº 191/2022, abriu-se uma excepcionalidade ao disposto no parágrafo anterior; isto é, o referido diploma legal passou a considerar o período englobado pela Lei original (27/05/2020 a 31/12/2021) para fins de concessão de benefícios pecuniários exclusivamente aos servidores da área da saúde e da segurança pública.

Tal excepcionalidade encontra razão de ser no fato de os servidores públicos da área da saúde terem atuado, e em sua maioria de maneira presencial, durante todo o período da pandemia causada pela Covid 19, exercendo suas funções na linha de frente e em contato direto com pacientes infectados com o vírus.

Portanto, em cumprimento à legislação federal que regula a matéria, e com o fito de valorização dos servidores que atuam na área da saúde, vem o Poder Executivo apresentar o presente projeto de lei, que tem como fulcro fazer valer essa norma.

Contando com a compreensão de vossas excelências, aproveito a oportunidade para enviar-lhe protesto de estima e consideração.

Cordialmente,

JADIR JOSÉ KOVALESKI

Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

JOAREZ ALVES DE FREITAS

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Ametista do Sul – RS